



Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de Amargosa - BA

Terça-feira • 04 de agosto de 2026 • Ano IX • Edição Nº 4823



QR CODE

SUMÁRIO

GP - GABINETE DO PREFEITO	2
LICITAÇÕES E CONTRATOS	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700014065202619/2026)	2
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700083680202594/2026)	6
SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL	11
LICITAÇÕES E CONTRATOS	11
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024)	11
SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	12
LICITAÇÕES E CONTRATOS	12
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025)	12
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025)	13
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025)	14
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (CONTRATO Nº 212/2022)	15
SEMP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO	16
LICITAÇÕES E CONTRATOS	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026)	16
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2023)	17
SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	18
LICITAÇÕES E CONTRATOS	18
AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 68/2026)	18
AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 73/2026)	19
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2025)	20
EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2024)	21

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



**IMPRENSA
OFICIAL**
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO

<http://pmamargosaba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: GP - GABINETE DO PREFEITO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700014065202619/2026)

04/08/2026, 13:58

SEI/AMARGOSA - 00000475032 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000475032/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00014065/2026-19

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do **Processo Administrativo nº 2901007.00014065/2026-19**, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do **PE nº 011/2025/SRP e Ata de Registro de Preços nº 029/2025**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **24.675.507/0001-03**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de contratação de pessoa jurídica habilitada para aquisição de eletrodomésticos e eletroeletrônicos diversos a fim de atender a demandas das Secretarias Municipais de Amargosa, Bahia, mediante Sistema de Registro de Preços.

2) DOS FATOS

Conforme se extrai do Relatório de Pendência na Entrega do Produto, informado pelo Almoxarifado Central do Município de Amargosa, o que noticia o atraso na entrega dos produtos da Autorização de Fornecimento nº 34283/2026, não tendo a empresa MICROFORT INFORMÁTICA LTDA observado o prazo para entrega de até 30 (trinta) dias corridos, especificamente no item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório, do Pregão Eletrônico Para Registro de Preços nº 011/2025.SRP, DA EXECUÇÃO DO OBJETO, veja-se:

5. EXECUÇÃO DO OBJETO 5.1. O prazo de entrega dos bens e prestação dos serviços é de 30 (Trinta) dias corridos, das 08h:00min às 12:00min e das 13h:30min às 17h30min, a partir da emissão de ordem de fornecimento.

Referente as obrigações da empresa contratada, consta no PE nº 011/2025, que é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para entrega, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XXX–DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações ora estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções deste Termo de Referência amparadas na Lei nº 14.133, de 2021, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo próprio. (...)30.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de (.....) dias úteis, a contar da

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 1/4

04/08/2026, 13:58

SEI/AMARGOSA - 00000475032 - Despacho

comunicação oficial. 30.4.1. Para as infrações previstas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícitado. 30.4.2. Para as infrações previstas nos itens 29.1.4, 29.1.5, 29.1.6, 29.1.7 e 29.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícitado. 30.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. 30.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 29.1.1, 29.1.2 e 29.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 10 de junho de 2026, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, onde a mesma se absteve do direito de defesa.

Além disso, em 09 de julho de 2026, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00014065/2026-19, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 88/2026.

A empresa imputada optou por não apresentar defesa, renunciando, assim, ao direito de exercer o contraditório.

Outrossim, tais atrasos foram reiteradamente constatados, tanto que, em 2025, a mesma empresa respondeu a outro **Processo Administrativo** por atrasos no atendimento dos produtos solicitados, **Processo Administrativo 2901007.00079380/2025-19**, referente aos atrasos no cumprimento da **Autorização de Fornecimento 31898/2025**.

Ademais, no que se refere a entrega dos itens solicitados, foi emitida a Autorização de Fornecimento nº 34283/2026, e encaminhada à empresa no dia 19/02/2026.

No entanto, a entrega deveria ter acontecido previamente em até 19/03/2026, o que não ocorreu, tendo a entrega total da AF efetuada apenas no dia 13/07/2026, ocasionando 116 (cento e dezesseis) dias de atraso.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo de entrega era de até 30 (trinta) dias corridos a contar do recebimento da AF, conforme determina o item 5.1 do Termo de Referência do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Cumpra observar que o prejuízo para a Administração restou configurado, já que, tendo registrado a melhor proposta, esta apresentada pela empresa **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA**, o Município, apesar de solicitar o produto da forma devida, eis que existia uma demanda e conveniência da sua parte, restou lesado pela não entrega do mesmo no prazo estipulado, tratando-se de material importante para o bom funcionamento do setor solicitante.

Vale ressaltar ainda que, diversos foram os contatos realizados entre a Coordenadora do Almoxarifado Central do município e a empresa, conforme cópia de e-mails anexado aos autos, com o objetivo de solucionar tais problemas e transtornos causados. No entanto, não obteve êxito.

Além do mais, instada a se manifestar em sede de notificação, a Contratada sequer se pronunciou para tentar, ao menos, diminuir os impactos das irregularidades perpetradas ou justificar-se satisfatoriamente. Em nenhum momento, a empresa contratada prestou-se a informar qualquer alteração, dificuldade, impasse ou situação que pudesse comprometer a regular execução contratual.

Por conseguinte, com o reconhecimento da conduta violadora e danosa, de desrespeitar o prazo para entrega do quanto solicitado mediante Autorizações de Fornecimento, sem que, sequer, fossem solicitada

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 2/4

04/08/2026, 13:58

SEI/AMARGOSA - 00000475032 - Despacho

prorrogação no prazo ou qualquer outro impedimento plausível e comprovado, percebe-se, a conduta negligente da empresa, que mais gravosamente, em momento algum indicou precisamente o prazo necessário para a efetivação da entrega, deixando o Município sempre na incerteza.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato (ou no caso, a Ata de Registro de Preços e edital do Pregão Eletrônico), de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que o atraso na entrega do material solicitado se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pelo período em que ficou sem o fornecimento do material de grande importância para o mesmo, por se tratar de eletrodoméstico para atender as demandas da Secretaria solicitante.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

No intuito de se aplicar o princípio da razoabilidade quando da estipulação da multa e do tempo de penalização, se verificou que, pela gravidade e reincidência do ato cometido, seria razoável a estipulação de pagamento de multa no valor de R\$ 6.139,50 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos), que se encontraria englobado dentro do percentual legalmente estipulado, já que trata-se de 15% (quinze por cento) do valor estipulado para a contratação (autorização inadimplente), que foi de R\$ 40.930,00 (quarenta mil, novecentos e trinta) reais.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **MICROFORT INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 24.675.507/0001-03**, licitante no **Processo Licitatório nº PE 011/2025**, descumpriu normas

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 3/4

04/08/2026, 13:58

SEI/AMARGOSA - 00000475032 - Despacho

editais, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de pagamento de **multa de R\$ 6.139,50 (seis mil, cento e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, tendo em vista o período de atraso e os prejuízos ocasionados, e levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica.

Amargosa – BA, 31 de julho de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIAÇÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 31/07/2026, às 14:40, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 31/07/2026, às 15:50, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 04/08/2026, às 09:56, conforme [Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001](#). [Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015](#). [Lei nº 14.063, de 23/09/2020](#). E, o [Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000475032** e o código CRC **5AB0F635**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00014065/2026-19

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 290100700083680202594/2026)

04/08/2026, 16:02

SEI/AMARGOSA - 00000475178 - Despacho



DESPACHO SEI Nº 00000475178/2026 - GP.CIL

RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2901007.00083680/2025-94

ILMO. SR. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO – PREFEITO MUNICIPAL,

A Comissão do **Processo Administrativo nº 2901007.00083680/2025-94**, constituída por meio do Decreto nº 022, de 20 de fevereiro de 2025, para apurar eventuais irregularidades ou ilegalidades na execução do **CREDENCIAMENTO nº 003/2023 e Contrato nº 133/2023**, celebrado entre o Município de Amargosa e a empresa **SOLIDUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.524.911/0001-68**, vem apresentar o **RELATÓRIO**, na forma que segue.

1) DO OBJETO

Trata-se de Credenciamento de instituições públicas ou privadas que desejem oferecer produtos, serviços e descontos aos servidores públicos municipais, mediante desconto na folha de pagamento mensal ou acesso ao informações do cadastro funcional, mediante expressa autorização do servidor interessado.

2) DOS FATOS

Conforme consta dos autos, a Superintendência de Gestão de Pessoas comunicou a ocorrência do cancelamento unilateral dos contratos de assistência médica mantidos pela operadora ATITUDE SAÚDE, administrados pela empresa SOLIDUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA., que por sua vez, não tendo observado o prazo para comunicação formal sobre qualquer ocorrência de 24 (Vinte e quatro) horas, especificamente no item 9.3 do instrumento convocatório, do CREDENCIAMENTO 003-2023, DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, veja-se:

9.3. Comunicar formalmente à CONTRATANTE e servidores municipais, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a ocorrência danos, reparações ou modificações no serviços prestados resultem em descontinuidade nas modalidades contratadas e colocadas à disposição do servidor ou na modificação de qualquer processo que tenha reflexo nos serviços objetos do presente credenciamento.

Conforme o item acima, é de responsabilidade da licitante comunicar a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento do contrato, incluindo os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto para realização do serviço, com a devida comprovação, implicando em penalidades para a contratada.

SEÇÃO XV-DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES: 15.1. A inobservância pelo CREDENCIADO de cláusulas ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Prefeitura de Amargosa, garantida a ampla defesa e o

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 1/5

04/08/2026, 16:02

SEI/AMARGOSA - 00000475178 - Despacho

contraditório, a aplicar, em cada caso as seguintes penalidades contratuais: a) Advertência; b) Multa; c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração; d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública. 15.2. As sanções mencionadas nos subitens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente o contrato administrativo, nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/21; 15.3. A advertência consiste em repreensão por escrito imposta pelo não cumprimento das normas dos contratos celebrados. 15.4. A multa aplicável será de: a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não realizado; b) 5% (cinco por cento) por descumprimento do prazo de execução, calculados sobre o valor total do contrato; 15.5. 10% (dez por cento): a) pela recusa injustificada em assinar o contrato no prazo estabelecido; b) pela rescisão da avença, calculados sobre o valor total do contrato; e/ou c) pela recusa injustificada em prestar total ou parcialmente o serviço, calculados sobre o valor correspondente à parte inadimplente. 15.6. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo da prestação do serviço, se dia de expediente normal no Município de Amargosa, ou do primeiro dia útil seguinte; 15.7. A multa poderá ser aplicada juntamente com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade; 15.8. A suspensão e o impedimento são sanções administrativas que temporariamente obstam a participação em licitação, sendo aplicadas nos seguintes prazos e hipóteses: 15.8.1. por 6 (seis) meses, nos casos de: a) aplicação de 02 (duas) penas de advertência, no prazo de 12 meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração; b) alteração da quantidade ou qualidade do serviço prestado. 15.8.2. por 12 (doze) meses, nos casos de: a) paralisação dos serviços sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração; b) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito do Município de Amargosa, ou c) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo. 15.9. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que: I- não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados neste edital; ou II- demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado. 15.10. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas. 15.11. Em qualquer hipótese é assegurado ao Credenciado amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei federal de licitações e contratos administrativos.

Desse modo, foi publicada a primeira Notificação Administrativa no Diário Oficial do Município aos 13 de abril de 2026, e encaminhada por e-mail, para que, querendo, a empresa apresentasse defesa no prazo de 72 (setenta e duas) horas dos fatos a ela imputados, como já descrito supra, onde a mesma se absteve do direito de defesa.

Além disso, em 29 de abril de 2026, esta Comissão encaminhou à empresa um e-mail, comunicando-lhe da instauração do Processo Administrativo de nº 2901007.00083680/2025-94, o qual objetiva a apuração de irregularidades cometidas pela licitante, bem como garantindo-lhe a apresentação de sua defesa em 15 (quinze) dias úteis, tudo conforme publicação do Decreto nº 066/2026.

A empresa imputada, por sua vez, em 21 de maio de 2026, tempestivamente, encaminhou sua Defesa Prévia, veja-se;

(...)1. DOS FATOS A empresa notificante celebrou com o Município de Amargosa o Contrato nº 133/2023, decorrente do Credenciamento nº 003/2023 (pg. 16). O objeto do ajuste consistia no credenciamento de instituições para oferecer produtos, serviços e descontos aos servidores públicos municipais, mediante desconto na folha de pagamento. Na condição de administradora de benefícios, a notificante intermediou a disponibilização de planos de saúde operados pela empresa Atitude Saúde Assistência Médica Ltda. aos servidores municipais interessados. A execução contratual transcorria com regularidade até que, no dia 11 de novembro de 2025, a operadora Atitude Saúde enviou uma notificação de rescisão contratual (pg. 12), comunicando o encerramento definitivo de suas atividades e o cancelamento unilateral dos contratos coletivos. O ato da operadora ocorreu sem a observância do aviso prévio contratual obrigatório de 60 (sessenta) dias,

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 2/5

04/08/2026, 16:02

SEI/AMARGOSA - 00000475178 - Despacho

sem a indicação da data exata de suspensão dos serviços e sem a apresentação de qualquer ato regulatório da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) que fundamentasse a referida conduta. Diante da interrupção abrupta dos serviços gerada por fato exclusivo de terceiro, a notificante atuou de forma imediata para proteger os beneficiários e informar a Administração Pública. Inicialmente, a notificante emitiu uma contranotificação à operadora Atitude Saúde (pg. 7), exigindo o cumprimento das obrigações legais de aviso prévio e transição assistencial. Concomitantemente, em 15 de novembro de 2025, a notificante formalizou uma reclamação oficial junto à ANS, registrada sob a Notificação de Intermediação Preliminar (NIP) nº 476508/2025 (pg. 10), relatando as infrações cometidas pela operadora. (...) No tocante às eventuais inconsistências relacionadas aos descontos realizados, estas foram devidamente regularizadas mediante reembolso direto aos envolvidos, inexistindo prejuízo remanescente. Assim, os fatos narrados não configuram infração administrativa apta a ensejar a aplicação de penalidades, sobretudo diante da ausência de dolo, má-fé ou conduta lesiva imputável à notificante. (...) Superada a análise processual, verifica-se, no mérito, que a pretensão punitiva da Secretaria de Administração, Finanças e Desenvolvimento Institucional revela-se manifestamente inadequada e desproporcional. A conduta adotada pela empresa ao longo de toda a execução contratual e, especialmente, durante o episódio de rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços promovida exclusivamente pela operadora de saúde, observou rigorosamente os deveres de lealdade, boa-fé, transparência e mitigação de danos. Em nenhum momento a notificante se omitiu quanto à comunicação dos fatos ou deixou de adotar providências voltadas à minimização dos impactos decorrentes da ruptura contratual, tendo atuado de forma diligente perante a Administração Pública e os beneficiários envolvidos. Desse modo, inexistem elementos capazes de caracterizar infração administrativa, sobretudo diante da ausência de conduta dolosa, fraude, má-fé ou descumprimento contratual imputável à empresa notificante.

Em relação aos argumentos suscitados e os pedidos requeridos pela Contratada apresentada na notificação, não devem prosperar, pois nada obstante a entrega dos serviços contratados, inegável que o prazo para comunicação formal sobre qualquer ocorrência indicado no Edital do Credenciamento não fora atendido.

Dessa forma, resta evidente o atraso e descumprimento contratual, haja vista que o prazo para comunicação formal era de até 24 (vinte e quatro) horas, conforme determina o item 9.3 do instrumento convocatório.

3) DA ANÁLISE E FUNDAMENTOS

Da análise dos autos verifica-se que a empresa assumiu a obrigação de administrar os benefícios relativos à assistência à saúde dos servidores municipais, sendo responsável pela regular execução contratual.

Embora tenha atribuído à operadora a responsabilidade pelo cancelamento dos planos, restou evidenciado que houve descontinuidade da prestação dos serviços, ocasionando prejuízos aos beneficiários e exigindo providências administrativas.

Assim, não há como não entender por grave falta administrativa por parte da contratada.

Outrossim, levando em consideração que o contratado deverá executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei de Licitações, caso este não o faça, deverá responder pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, como se verá adiante.

Insta salientar o que dispõe a Lei de Licitações 14.133/2021, acerca da inexecução contratual, a saber:

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS-

Art. 155. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações: I - dar causa à inexecução parcial do contrato; II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo; III - dar causa à inexecução total do contrato. "Art.156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções: I - advertência; II - multa; III - impedimento de licitar e contratar;

https://amargosa.seibahia.ba.gov.br/controlador.php?acao=procedimento_trabalhar&acao_origem=procedimento_controlar&acao_retorno=proce... 3/5

04/08/2026, 16:02

SEI/AMARGOSA - 00000475178 - Despacho

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar. § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da infração cometida; II - as peculiaridades do caso concreto; III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes; IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública.

Outrossim, a aplicação de penalidades brandas ou a ausência de penalização têm como consequência novos inadimplementos no mesmo contrato ou, ainda, possibilitam a repetição futura das inadimplências contratuais.

Sob tal ótica, considerando que a descontinuidade da prestação dos serviços se deu por culpa exclusiva da contratada, não se verificando hipótese de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, tampouco condições capazes de alterar a execução das avenças pactuadas, conclui-se pela prática de irregularidades contratuais por parte da licitante, causando prejuízos ao Município.

Nesse diapasão, deve-se colocar que, a despeito do fato praticado pela imputada a Administração suportará diversos prejuízos, principalmente pela interrupção dos serviços junto aos servidores municipais.

4) DA CONCLUSÃO

Quanto à aplicação concreta da penalidade, verifica-se determinação no edital em sua cláusula de penalidades, a possibilidade de aplicação de Advertência, Multa no montante de até 30% (trinta por cento) do valor estimado para a contratação, e quanto ao impedimento de licitar e contratar com a administração pública, de até 03 (três) anos, cabendo quando da análise do processo a gradação da mesma para aplicação ao caso concreto.

Pelo exposto, esta Comissão conclui que a empresa **SOLIDUS ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.524.911/0001-68**, **CREDENCIAMENTO nº 003/2023 e Contrato nº 133/2023**, importando na inexecução contratual total, e, por tal razão, opinamos pela aplicação da penalidade de **ADVERTÊNCIA** por escrito, levando em consideração as circunstâncias fáticas e a proporcionalidade da penalidade com a conduta típica. Ressaltamos que a reincidência na prática de qualquer irregularidade administrativa relacionada às contratações com este Município poderá ensejar a aplicação de sanção mais gravosa.

Amargosa – BA, 31 de julho de 2026.

NÉLIA ROQUE DOS SANTOS

Presidente

LEANDRO LEAL DA ANUNCIACÃO

Secretário

SILAS TALMOM MIRANDA SANTANA

Membro

04/08/2026, 16:02

SEI/AMARGOSA - 00000475178 - Despacho



Documento assinado eletronicamente por **Nelia Roque dos Santos, Coordenadora de Arquivo**, em 31/07/2026, às 15:14, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Leal da Anunciação, Diretor de Contratos**, em 31/07/2026, às 15:50, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



Documento assinado eletronicamente por **Silas Talmom Miranda Santana, Assessor(a)**, em 04/08/2026, às 09:57, conforme Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001. Decreto Federal nº 8539, de 08/10/2015. Lei nº 14.063, de 23/09/2020. E, o Decreto Municipal nº 92, de 26/05/2025.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [clique aqui](#), informando o código verificador **00000475178** e o código CRC **F1511F11**.

Praça Lourival Monte, 001 - Bairro Centro - CEP 45300-000 - Amargosa BA - www.amargosa.ba.gov.br

Processo nº 2901007.00083680/2025-94

ÓRGÃO/SETOR: SEAFI - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 169/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017492/2026-59; **ESPÉCIE:** 3º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 169/2024, QUE TEM COMO OBJETO NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM IMPLANTAÇÃO E FORNECIMENTO DE SISTEMA PESSOAL PARA A SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - SEAFI, AMARGOSA - BAHIA, FIRMADO EM 19/07/2024, COM A EMPRESA **VR BENEFÍCIOS E SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO S.A.**, CNPJ 02.535.864/0007-29; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 105, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELO **SENHOR.** DANIEL FRANCO CAMAROTO PINHEIRO E MARCIO ALESSANDRO BICHIL.

ÓRGÃO/SETOR: SEMED - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 048/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00017762/2026-21; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 048/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFECÇÃO DE MATERIAIS COMO BANNERS, ADESIVOS, FACHADAS, PLACAS, PLOTAGENS, IMPRESSÕES E PARA FORNECIMENTO DE BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS DIVERSOS COMO AGENDAS, BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CAMISAS, ENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, FIRMADA EM 30/07/2025, COM A EMPRESA **ALFA COMUNICAÇÃO VISUAL DE IBIASSUCE LTDA**, CNPJ Nº. 20.171.981/0001-47; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, ALLEF DE ASSIS DOS SANTOS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00017774/2026-56; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 049/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS COMO BANNERS, ADESIVOS, FACHADAS, PLACAS, PLOTAGENS, IMPRESSÕES E PARA FORNECIMENTO DE BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS DIVERSOS COMO AGENDAS, BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CAMISAS, ENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, FIRMADA EM 30/07/2025, COM A EMPRESA **MBO DO LAGO**, CNPJ Nº. 17.466.193/0001-73; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, MARIA BENEDITA OLIVEIRA DO LAGO.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 050/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00017776/2026-45; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 050/2025, QUE TEM COMO OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA CONFEÇÃO DE MATERIAIS COMO BANNERS, ADESIVOS, FACHADAS, PLACAS, PLOTAGENS, IMPRESSÕES E PARA FORNECIMENTO DE BRINDES E ARTIGOS PERSONALIZADOS DIVERSOS COMO AGENDAS, BLOCOS DE ANOTAÇÕES, CAMISAS, ENTRE OUTROS, A FIM DE ATENDER AS DEMANDAS INSTITUCIONAIS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AMARGOSA, DE ACORDO COM O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 018/2025, FIRMADA EM 30/07/2025, COM A EMPRESA **IDEIA ATIVA SUPRIMENTOS PARA IMPRESSÃO LTDA**, CNPJ Nº. 16.625.708/0001-78; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 84 DA LEI 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELA CONTRATADA, MÁRCIO COELHO LYRIO.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL (CONTRATO Nº 212/2022)



Contrato nº 212/2022
Proc. Administrativo 22.719/2021
Concorrência Pública nº 001/2022.

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO
CONTRATO Nº 212/2022, CELEBRADO ENTRE
O MUNICÍPIO DE AMARGOSA E A EMPRESA
LANDICK BATISTA GOES.**

Pelo presente instrumento acima enunciado, o Município de Amargosa, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ 13.825.484/0001-50, com sede administrativa à Praça Lourival Monte, s/n, nesta cidade de Amargosa, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, brasileiro, maior, CPF nº ***.161.585-**, **RESOLVE** rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 212/2022 que foi firmado com a empresa LANDICK BATISTA GOES 73511480582, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 35.814.363/0001-45, com sede na Praça do Mercado Municipal BOX X-9, s/n, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000, neste ato representado na forma de Contrato Social, pelo Sr. Landick Batista Goes, portador do CPF nº ***.114.805-**, para Prestação de serviço de transporte para os alunos matriculados na Rede Municipal e Estadual de ensino de Amargosa, com base no art. 137, incisos I e II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Fica neste ato unilateralmente rescindido o Contrato nº 212/2022, celebrado entre as partes inicialmente identificadas, em razão do falecimento do proprietário da empresa em 15/07/2026, conforme Processo Administrativo 2901007.00019461/2026-32.

MUNICÍPIO DE AMARGOSA
GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
CONTRATANTE

ÓRGÃO/SETOR: SEMOP - SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS, OBRAS E PLANEJAMENTO

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO (TERMO ADITIVO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2026)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO: 2901007.00017513/2026-36; **ESPÉCIE:** 1º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 016/2026, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS/SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DE QUIOSQUES DA PRAÇA IRACI SILVA NO MUNICÍPIO DE AMARGOSA/BA, PELO TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO, SEGUNDO O REGIME DE EXECUÇÃO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, DESCRITOS NO INSTRUMENTO DE PROJETO BÁSICO, CONFORME ESPECIFICADO NOS ANEXOS, PARTES INTEGRANTES DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2025 E NA PROPOSTA DA CONTRATADA, CONFORME CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 010/2025, FIRMADO EM 04/03/2026, COM A EMPRESA **HSJ CONSTRUCOES LTDA**, CNPJ 26.313.436/0001-24; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, IMPONDO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$ 15.075,38, MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 10,40%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELO CONTRATADO JONILDO DE JESUS SANTOS.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 147/2023)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00017998/2026-68; **ESPÉCIE:** 4º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 147/2023, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE PAVIMENTAÇÃO PARA ATENDER ÀS DEMANDAS DE RECUPERAÇÃO DE RUAS, SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA DE LOGRADOUROS, CONSTRUÇÕES, MANUTENÇÕES, REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRAÇAS E CORRELATOS DO MUNICÍPIO, ZONA RURAL E URBANA, FIRMADO EM 02/08/2023, COM A EMPRESA **CONSTRUTORA BASFRE EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ 26.440.658/0001-08,; **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 12 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 57, DA LEI Nº 8.666/1993; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E, PELO CONTRATADO ALISSON CINTRA DOS SANTOS.

ÓRGÃO/SETOR: SESAU - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CATEGORIA: LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 68/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA DESERTA

DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 68/2026

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, considerando tudo quanto exposto no **Processo Administrativo Nº 2901007.00017951/2026-02**, torna público para conhecimento dos interessados, que Dispensa de Licitação Eletrônica Nº 68/2026, PNCP: 13825484000150-1-000242/2026, tendo como objeto a “**contratação de empresa especializada para realizar serviço de manutenção preventiva e corretiva de dois compressores de ar comprimido modelo SRP 4015, os quais atendem à demanda do Hospital Municipal de Amargosa**”, foi declarada **DESERTA**.

Maiores informações através do e-mail: compras@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Registre-se. Publique-se.
Amargosa-Bahia, 04 de Agosto de 2026.

GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO
Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO (DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 73/2026)



CNPJ 13.825.484/0001-50 - Praça Lourival Monte, S/N, Centro, Amargosa - Bahia, CEP 45.300-000
Tel.: (75) 3634-3977

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA Nº 73/2026

Processo 2901007.00019518/2026-01

O Município de Amargosa/BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, comunica que realizará Dispensa de Licitação Eletrônica, em: **10/08/2026**, Local Sítio <https://pncp.gov.br/app/editais/13825484000150/2026/251>, **PNCP:** 13825484000150-1-000251/2026, para **aquisição de medicamentos e alimentações especiais destinados ao atendimento de Demandas Judiciais conforme especificações e quantidades discriminadas neste termo de referência. Mediante Sistema de Registro de Preços.**

Informações através do e-mail: seafi.comp@amargosa.ba.gov.br ou pelo telefone (75) 3512-7811, ramal 4127.

Getúlio Almeida Sampaio - Prefeito Municipal.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 017/2025)



TERMO DE ADITAMENTO

ESPÉCIE: 6º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO FMS 017/2025, QUE TEM COMO OBJETO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL, SITUADO NA AVENIDA ABELARDO VELOSO, Nº 43, CENTRO, AMARGOSA/BA. O IMÓVEL ORA LOCADO DESTINA-SE A ADMINISTRAÇÃO/SEDE DO CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL NA ÁREA DE SAÚDE MENTAL - CAPS, FIRMADO EM 21/07/2025, COM O SENHOR **MARCOS ROBERTO DE ANDRADE ROSA**, CPF Nº. ***.290.075-**, **OBJETO:** PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO POR 2 MESES; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 107, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO E MILENA AGUIAR CUNHA DE ALMEIDA, E PELO **CONTRATADO:** MARCOS ROBERTO DE ANDRADE ROSA.

EXTRATO (TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 068/2024)



TERMO DE ADITAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2901007.00016929/2026-37; **ESPÉCIE:** 8º TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO 068/2024, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE NATUREZA CONTÍNUA DE SEGURANÇA ELETRÔNICA POR MONITORAMENTO ATRAVÉS DE SISTEMA DE ALARME, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE AMARGOSA -BA, FIRMADO EM 02/05/2024, COM A EMPRESA **SISTEMA AVANÇADO DE SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA EPP**, CNPJ Nº. 00.090.021/0001- 45; **OBJETO:** ALTERAÇÃO QUANTITATIVA, IMPONDO ACRÉSCIMO NO VALOR DE R\$1.851,84, MODIFICANDO-SE O CONTRATO NO PERCENTUAL APROXIMADO DE 1,85%; **FUNDAMENTO LEGAL:** ART. 124, DA LEI Nº 14.133/2021; **SIGNATÁRIOS:** PELO CONTRATANTE, GETÚLIO ALMEIDA SAMPAIO, E PELA CONTRATADA. LEONARDO GOMES DA ROCHA.